



**PROCESSO ADMINISTRATIVO SECADM Nº 036/2019  
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS Nº 057/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJÕES E A  
EMPRESA QUALY JET INFORMÁTICA LTDA  
SELECIONADA DE ACORDO COM O PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 016/2019.**

O **MUNICÍPIO DE BREJÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o n. 14.197.768/0001-01, com sede na Rua Prefeito Mário Meireles, nº 81, Centro, Brejões - BA, CEP 45.325-000, representado, neste ato, por seu Prefeito, Alessandro Rodrigues Brandão Correia, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **QUALY JET INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.260.352/0001-62, estabelecida à Avenida Ruy Barbosa, nº 22, Casa, Térreo, Centro, Nazaré – BA, CEP: 44.400-000, representada neste ato pelo Senhor **Alexsandro Barbosa de Lima**, inscrito no CPF sob nº 678.352.105-25, RG nº 05.695.481-60 SSP-BA, doravante designada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial n.º 016/2019**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO**

**1.0.** O presente contrato resulta da homologação do Pregão Presencial n.º **016/2019**, pelo Prefeito Municipal de Brejões, realizada com fundamento nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**1.0.** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de computadores, para atender as Secretarias Municipais. De acordo com o quantitativo e as especificações constantes no Anexo I – Planilha Orçamentária, deste contrato; **Pregão Presencial nº 016/2019**, sendo adjudicado conforme parecer devidamente homologado:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

**1.0.** Fazem parte integrante do presente Contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos, o Edital do Pregão Presencial n.º **016/2019** e seus anexos, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos compreendidos no processo de Licitação, do conhecimento e aceitação da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**1.0.** O presente contrato perfaz o valor global de **R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)**. Estão igualmente inclusos no preço do objeto ora contratados, todos os custos diretos ou indiretos e as incidências fiscais requeridos para sua execução, de acordo com as condições estipuladas no Edital, especificações e demais documentos da licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

**1.0.** Pela execução do presente contrato, a contratante pagará a contratada o correspondente aos quantitativos dos itens, efetivamente entregues, apurados com base na proposta de preço unitário da **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, com a apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

**1.0.** Este contrato tem vigência a contar da data de sua assinatura no período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

**Parágrafo Primeiro**

**Os serviços deverão ser fornecidos em normais condições de uso, imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE, observando o quantitativo solicitado e o local determinados na respectiva Autorização de fornecimento.**

**Parágrafo Segundo**

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**UNIDADE: 02.03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
2.005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
3.3.9.0.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA  
Fonte: 00 Recursos Ordinários**



#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1.0. A emissão das ordens de fornecimento de serviços, objeto licitado de acordo com a solicitação das Secretarias, as quais deverão ser apresentadas à **CONTRATADA** informando a quantidade solicitada e local.
- 2.0. Efetuar os pagamentos até (30) trinta dias após emissão da nota fiscal, correspondente aos quantitativos dos itens, efetivamente entregues pela **CONTRATADA**, apurados com base na proposta de preço unitário da **CONTRATADA**, após a apresentação da respectiva nota fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1.0. Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela Licitante e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto desta licitação.
- 2.0. Se responsabilizar financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estados ou ao Município, e ainda a outrem, em função da execução do **CONTRATO** objeto desta Licitação.
- 3.0. Dispor de toda mão-de-obra necessária ao fornecimento dos serviços do objeto do contrato, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro pela qual é responsável.
- 4.0. Assumir e a promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sob o fornecimento dos serviços, ora contratados ou gerados por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.
- 5.0. Fornecer os serviços, nas quantidades solicitadas no **MUNICÍPIO DE BREJÕES**, nos locais determinados na Ordem de Fornecimento, **imediatamente**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida.
- 6.0. Os serviços fornecidos deverão apresentar qualidade, especificações e classificações idênticas àquelas apresentadas no momento da classificação.
- 7.0. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento.
- 8.0. A **CONTRATADA** não assume qualquer responsabilidade por perdas e danos que o uso ou mau funcionamento dos serviços objeto deste contrato possa causar a **CONTRATANTE**, a não ser promover sua correção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

- 1.0. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato notadamente as referentes a prazo de fornecimento do objeto deste ajuste, em perfeitas condições de utilização, sem justificativa expressamente aceita pela **CONTRATANTE**, apresentada por escrito pela **CONTRATADA** antes da data prevista inicialmente para a conclusão do objeto licitado, sujeitará a mesma a todas as sanções previstas na Lei n.º 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, tais como:
  - 1.0.1. Advertência;
  - 1.0.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por cada dia de atraso na execução do objeto licitado;
  - 1.0.3. Suspensão da participação em licitações da concedente pelo período de 02 anos;
  - 1.0.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

- 1.0. Os valores dos preços dos itens dos serviços, objetos da presente licitação poderá ser recomposto, através de respectivo termo de recomposição de preços, mediante prévia solicitação da Contratada devidamente justificada e aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES**, ocorrendo fatos imprevisíveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 1.0. A inexecução total ou parcial do contrato constitui motivo de rescisão unilateral do ajuste, bem assim o cometimento das demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 2.0. As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** e, quando insuficientes, podendo ser cobrada judicialmente se necessário.
- 3.0. Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da **CONTRATANTE**, esta possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.
- 4.0. Este contrato poderá ser rescindido, além da hipótese da cláusula anterior, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO**

- 1.0. Aos fiscais, designados pela **CONTRATANTE**, é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo de penalidades a que ficar sujeita a contratada e sem que este tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito nos serviços.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Primeiro**

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo**

A **CONTRATANTE** procederá a fiscalização dos serviços, e de todo o contrato, devendo a **CONTRATADA** permitir o livre acesso dos fiscais designados pela **CONTRATANTE**, sempre que esta entender necessário, às instalações, assim como a todos os documentos que comprovem a manutenção das condições que possibilitaram a habilitação da **CONTRATADA** no processo licitatório respectivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**1.0.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Brejões - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**2.0.** E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

## Anexo I – Planilha Orçamentária

### LOTE 03 - MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD PC's	UND	QTD.	VLR. MENSAL	VLR. TOTAL
1	Atuar realizando serviços internos / externos de manutenção em computadores e notebooks, trocar peças, efetuar reparos; montagem e manutenção de microcomputadores, auxiliar na manutenção de rede, programação Web e banco de dados; manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática; prestar suporte técnico de campo, identificar problemas, promover solução, atender os chamados (internos ou externos), conferir equipamentos e suprimentos entregues; realizar manutenção em hardware / software; backup; formatação e instalação de sistemas operacionais; verificar e reconhecer material de informática; Fazer o diagnóstico dos problemas, elaborar os orçamentos com base na análise e arrumar os defeitos em computadores e notebooks.	120	MÊS	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 03 &gt;&gt;&gt; (QUARENTA E OITO MIL REAIS)</b>						<b>R\$ 48.000,00</b>

Brejões-BA, 23 de Julho de 2019.

**Alessandro Rodrigues Brandão Correia**  
Prefeitura Municipal de Brejões  
**CONTRATANTE**

**Alexsandro Barbosa de Lima**  
CPF nº 678.352.105-25, RG nº 05.695.481-60 SSP-BA  
**QUALY JET INFORMÁTICA LTDA**  
CNPJ nº 06.260.352/0001-62  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome.:

Nome.: